PROJETO DE LEI N.º 078, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas que especifica do Conselho Tutelar, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com o conserto do veículo Fiesta Sedan 1.6 flex, placa IMN 1662, de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único. As despesas a serem custeadas ficarão limitadas ao valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º- As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

11- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO

11.01 - FUNDO DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE

0824402082.015000 - Manutenção e Desenv. Atividades Assistência Social

586/3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo

596/3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, ao 1º dia do mês de novembro de 2013.

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

FLAVIO SCORSATTO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 078/2013

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas que especifica do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O Conselho Tutelar do Município de Arvorezinha recebeu conforme Lei Municipal Nº 2260 de 12 de dezembro de 2011, um veiculo Fiesta Sedan placa IMN 1662, autorizado para uso exclusivo do Conselho Tutelar. O veiculo acima descrito encontra-se sem condições de uso, mesmo que conforme Lei Municipal Nº 2443 de 2013, teve alguns reparos feitos o mesmo foi insuficiente para que o veiculo tornasse em plenas condições de uso pelos conselheiros, acarretando assim vários transtornos para o Conselho Tutelar e para nossos munícipes. Por estes motivos necessitamos urgentemente consertar o veiculo para que o Conselho Tutelar possa desenvolver seus serviços de forma rápida e segura.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal